



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



PABLO HENRIQUE NUNES FERREIRA

**A RELEVÂNCIA DA ATIVIDADE OSTENSIVA REALIZADA PELOS
CAÇADORES DO COD NA DESARTICULAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS NAS FRONTEIRAS DE GOIÁS.**

GOIÂNIA-GO

2023

PABLO HENRIQUE NUNES FERREIRA

**A RELEVÂNCIA DA ATIVIDADE OSTENSIVA REALIZADA PELOS
CAÇADORES DO COD NA DESARTICULAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS NAS FRONTEIRAS DE GOIÁS.**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação da Prof.^a Jéssica Soares da Silva Santiago.

GOIÂNIA-GO

2023

**A RELEVÂNCIA DA ATIVIDADE OSTENSIVA REALIZADA PELOS
CAÇADORES DO COD NA DESARTICULAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS NAS FRONTEIRAS DE GOIÁS.**

**THE RELEVANCE OF THE OSTENSIVE ACTIVITY CARRIED OUT BY COD
HUNTERS IN THE DISARTICULATION OF CRIMINAL ORGANIZATIONS ON
THE BORDERS OF GOIÁS.**

Pablo Henrique Nunes Ferreira¹
Jéssica Soares da Silva Santiago²

Resumo

O presente estudo objetiva verificar o desempenho do Comando de Operações de Divisas como unidade de polícia ostensiva nas fronteiras goianas frente aos grupos criminosos e ao combate às transações e comercializações ilícitas. Em específico, destacar as ações das organizações criminosas, compreender a origem, organização e funcionamento do COD e como as atividades desenvolvidas pelo batalhão tem contribuído para a neutralização e contenção do banditismo existente nas regiões de fronteiras. Na metodologia, empregou-se em um primeiro momento, a pesquisa bibliográfica, alicerçada em materiais publicados e como forma de complementação, também foi realizada uma pesquisa documental e levantamento estatístico de dados coletados da própria unidade especializada e da Instituição militar de Goiás para avaliação das atividades realizadas pelo batalhão inerentes ao enfrentamento do crime organizado, especificamente, ao ingresso de tóxicos no Estado. Pautou-se pelo método indutivo com abordagem quali-quantitativa para resolução do objetivo proposto. Como resultado e conclusão, foi possível auferir que o Comando de Operações de Divisas tem gerado efeitos consideráveis, com números surpreendentes de apreensões, atuando conjuntamente com as diversas instituições responsáveis pela salvaguarda da população goiana, reduzindo assim, significativamente, o quantitativo de drogas e demais ilícitos que adentrariam no Estado de Goiás.

Palavras-chave: Organizações criminosas; Tráfico de drogas; COD; Repressão; Banditismo.

Abstract

The present study aims to verify the performance of the Border Operations Command as an overt police unit on the borders of Goiás in the face of criminal groups and the fight against illicit transactions and commercialization. Specifically, highlight the actions of criminal organizations, understand the origin, organization and functioning of the COD and how the activities carried out by the battalion have contributed to the neutralization and containment of banditry in border regions. In the methodology, at first, bibliographical research was used, based on published materials and as a form of complementation, documentary research and statistical survey of data collected from the specialized unit itself and the Military Institution

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, e-mail: pablo2009henrique@hotmail.com. Telefone: (64)99248-9558.

² Orientadora. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduada em Direito e Especialista em Polícia e Segurança Pública E-mail: jessicatjgo@gmail.com. Telefone: (64)99269-5566.

of Goiás were also carried out to evaluate the activities carried out by the battalion inherent to combating organized crime, specifically, the entry of toxic substances into the State. It was guided by the inductive method with a qualitative-quantitative approach to solve the proposed objective. As a result and conclusion, it was possible to conclude that the Foreign Exchange Operations Command has generated considerable effects, with surprising numbers of seizures, working together with the various institutions responsible for safeguarding the population of Goiás, thus significantly reducing the quantity of drugs and other illicit goods that would enter the State of Goiás.

Keywords or Palabras clave: Criminal organizations; Drug trafficking; COD; Repression; Banditry.

1 INTRODUÇÃO

É indubitável que a prática de delitos esteja introduzida no seio social há muito tempo, contudo com o processo de globalização percebe-se que tais ações delituosas vem se refinando e se aperfeiçoando cada vez mais, culminando na formação de grupos criminosos que têm demonstrado significativo aumento na organização, hierarquia, estruturação, grau de influência e capital com a finalidade de obtenção de vantagem financeira ilícita, constituindo, portanto, um dos maiores desafios a serem enfrentados pelas forças de segurança pública.

Neste sentido, conforme preceitua o doutrinador Guilherme Nucci (2021), pela extrema estruturação e gerenciamento das organizações, principalmente dos traficantes, os quais atuam como uma organização empresarial utilizando-se de princípios administrativos com a finalidade de administrar e gerenciar as transações ilícitas é que os agentes de segurança pública encontram maiores dificuldades no uso de sua função repressora no combate à criminalidade.

Ademais, muitos desses delitos estão ligados ao desenvolvimento transnacional, em que se utilizam das rodovias brasileiras para o transporte e deslocamento dos itens ilícitos. Em Goiás, existe uma atuação direcionada, já que por estar na região central do país, utilizam de suas rodovias para o escoamento de produtos ilícitos, como armas, produtos contrabandeados e, principalmente para o tráfico de drogas, levando a estados como Distrito Federal, São Paulo Bahia e Rio de Janeiro, sendo esta a principal rota do tráfico.

Diante desta realidade, verificou-se uma necessidade de combater tais organizações que objetivam ingressar no meio social através de ferramentas estratégicas e aparatos reforçados por parte das instituições de Segurança Pública para que se obtivesse uma atuação preventiva e repressiva na desarticulação dos criminosos e na luta contra a comercialização ilícita de entorpecentes por todo o país. Por este motivo, em busca de solucionar os graves problemas relacionados aos crimes cometidos nos limites do Estado de Goiás e combater o tráfico de drogas é que se criou o Comando de Operações de Divisas (COD) através da Portaria nº 1026/2011/SSPJ. Assim, por meio de ações conjuntas com outras forças policiais – estadual e federal – o COD tem agido de forma especial na busca incessante de reprimir e neutralizar o ingresso de tóxicos e outros ilícitos pelas divisas de Goiás.

É partindo deste pressuposto que a presente pesquisa se justifica tanto para a Instituição Militar, quanto para a sociedade em geral, pois descreve o trabalho realizado pelo batalhão especializado no combate ao crime em suas diferentes nuances nas fronteiras de Goiás, com destaque especial à guerra contra o tráfico de drogas, garantindo um menor risco

de que crimes de maior potencial ofensivo se tornem cada vez mais comuns no cotidiano da população goiana, permitindo que a comunidade local tenha a maior sensação de segurança em quaisquer ambientes dentro do Estado, incidindo, portanto, nos indicadores de violência e criminalidade.

Assim sendo, a problemática orientadora desse trabalho é compreender se as ações exercidas pelo COD, como batalhão especializado da Polícia Militar, tem culminado em respostas expressivas para a neutralização do crime organizado e, principalmente à repressão do tráfico de entorpecentes dentro do território goiano?

Portanto, dentro dessa linha de raciocínio o estudo objetiva verificar o desempenho do Comando de Operações de Divisas como unidade de polícia ostensiva nas fronteiras goianas frente aos grupos criminosos e ao combate às transações e comercializações ilícitas. Em específico, destacar as ações das organizações criminosas, compreender a origem, organização e funcionamento do COD e como as atividades desenvolvidas pelo batalhão tem contribuído para prevenção e repressão do banditismo existente na região.

A fim de alcançar os objetivos propostos, este trabalho estrutura-se em três seções. A primeira delas, tem o propósito de caracterizar as organizações criminosas, seu conceito, origem histórica e compreender o processo de estruturação. Já a segunda seção, trata-se de uma síntese sobre tráfico de drogas e as rotas utilizadas pelo crime organizado para a distribuição e entrada de drogas pelas rodovias do país. Por fim, a terceira seção busca destacar o policiamento ostensivo realizado pelo COD, advindo de sua sistemática própria de atuação, baseada em uma doutrina tática especial, a qual procura a antecipação das ilicitudes penais, especialmente as típicas de divisas.

No que diz respeito a metodologia empregada, no primeiro momento foi realizado uma pesquisa bibliográfica, alicerçada em materiais publicados e como forma de complementação, também foi realizado uma pesquisa documental e levantamento estatístico de dados. Já no que se refere à abordagem, a pesquisa foi de caráter quali-quantitativo, a partir da sistematização de informações colhidas da própria Instituição Militar e posteriormente interpretação conforme o objetivo proposto nesta pesquisa. Em relação ao método científico, utilizou-se o método indutivo, uma vez que a partir de dados singulares e análises específicas obteve-se uma conclusão geral acerca do funcionamento do batalhão de Divisas no estado de Goiás frente a criminalidade que assola as rodovias e divisas do estado.

2 REVISÃO TEÓRICA

Inicialmente, o referido artigo busca mencionar o crime organizado e sua manifestação através das organizações criminosas, em específico sobre seu procedimento histórico de formação e atuação, estabelecendo-se o conceito e características de tais organizações bem como um paralelo com o papel dos agentes de segurança pública, especialmente aqueles pertencentes ao COD, na batalha para a neutralização de grupos criminosos, com o fim único de garantir o bem-estar e segurança da população goiana.

2.1. ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS: CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E PROCESSOS DE ESTRUTURAÇÃO

A criminalidade, bem como a violência, se consuma tanto de forma individual, desordenada e isolada, quanto de maneira coletiva, organizada e predeterminada, em busca da expansão delitiva, lucratividade e expressão de poder, sendo uma dessas manifestações a constituição das “organizações”, as quais possuem o fito de estabelecerem objetivos específicos e potencializarem tais metas. O estabelecimento de organizações criminosas com o propósito de delinquência resulta na expressão denominada como “crime organizado”, ou seja, a criminalidade organizada é a própria materialização dos ideais traçados pelas organizações criminosas em busca de alcançarem os objetivos acima delineados.

O crime organizado se inovou e ampliou-se exponencialmente nas últimas décadas devido a vários fatores, entre eles a globalização, as maiores possibilidades de escoamento de mercadorias e locomoção de pessoas, ao aperfeiçoamento das tecnologias, adquirindo novas características e se apresentando com alto grau de sofisticação organizacional e estrutural, além da expansão dos ilícitos penais cometidos por seus integrantes, não se limitando a fronteiras, mas com inserções transnacionais (SCHELAVIN, 2011).

Para Schelavin (2011); Godoy (2011); Nicaso e Lamonthe (2005) *apud* (Neves e Ludwing, 2022); McCarthy (2011) e Edwards e Gill (2003) *apud* (Neves e Ludwing, 2022) as organizações criminosas podem ser compreendidas como empresas, possuindo logística própria e técnicas semelhantes àquelas aplicadas no mercado financeiro habitual, em busca da expansão e maximização dos lucros e poder.

Com efeito, apesar da presença histórica da criminalidade organizada nas diversas sociedades globais, seu enfrentamento, caracterização e até mesmo a conceituação é uma tarefa desafiadora, pois apesar de intenso debate sobre a temática, seu conceito é polissêmico

e diverso, sendo que a própria legislação se omite em defini-lo. Tal dificuldade se dá principalmente pela diversidade de manifestação do fenômeno, da transformação do modo de atuação no tempo e da heterogeneidade dos grupos criminosos (CAVALCANTE, 2018).

A Lei nº 9.034/1995 foi a legislação brasileira inaugural sobre o crime organizado a qual regulamentava sobre a coibição das condutas praticadas pelas organizações criminosas. No entanto, devido às falhas e lacunas na definição do termo organização criminosa, a doutrina passou a adotar a designação estabelecida na Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (NAÇÕES UNIDAS, 2000) a qual foi ratificada por 147 nações, inclusive pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.015 de 2004, os quais se comprometeram a designar seu conceito e lutar contra o crime organizado (CUNHA; PINTO; SOUZA, 2020).

Na ocasião foi definida a concepção de crime organizado, o qual passou a ser denominado como grupo criminoso organizado³, mas não tratou das organizações criminosas em si, todavia forneceu subsídios para conceituar o fenômeno desta criminalidade. Dessa maneira, o judiciário era quem se incumbia de definir, observando o caso concreto, a partir das ações de um determinado grupo como sendo uma organização criminosa. Com o surgimento da Lei 12.850/2013 restou definido o que se entende por organização criminosa através de seu Art. 1º, § 1º.⁴

Nesse viés, as organizações criminosas podem ser caracterizadas como a junção de indivíduos, vinculados para a práticas de crimes, com alto nível de planejamento, emprego de violência para a execução de crimes complexos. Os ilícitos habituais cometidos por estes grupos criminosos correspondem em sua grande maioria à delitos de roubo, tráfico de entorpecentes, contrabando e descaminho, tráfico de armas, sequestros e jogos ilegais.

Por isto, conforme explica Cavalcante (2018), a simples união de pessoas para a prática de delitos não serve como parâmetro para evidenciar a criminalidade organizada. É necessário observar as particularidades e características próprias, como múltiplas relações, distribuição de funções, ânimo de lucro, permanência, formação de redes sociais e infiltração nas diversas instâncias, inclusive órgãos públicos, estruturas comerciais, etc.

³ Artigo 2 [...] a) Grupo criminoso organizado – grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material [...]

⁴ Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (BRASIL, 2013).

No Brasil, a presença mais remota das organizações criminosas refere-se às ações perpetradas pelos cangaceiros de Virgulino Ferreira da Silva, “o Lampião” no Nordeste brasileiro desde o século XIX. Isto porque, a atuação do referido grupo contra a ordem estabelecida de modo a contestar o coronelismo, possuía as características de organização, a citar a estabilidade, múltiplos crimes, organização hierárquica, divisão de tarefas, dentre outras.

Atualmente, verifica-se que dentro do território brasileiro existe uma grande variedade de organizações criminosas e que a região centro-oeste é apenas mais uma rota para a materialização dos delitos por eles cometidos, sendo o tráfico de entorpecentes o mais frequente. No Estado de Goiás, a Polícia Militar possui importante responsabilidade na inibição do crime organizado, sendo que um dos meios encontrados para o combate e repressão deste tipo de crime nas fronteiras do Estado, foi a criação do COD, o qual objetiva coibir e neutralizar tais ilícitos.

Dessa maneira, será apontado em tópico posterior aspectos fundamentais sobre o tráfico de drogas realizado pelas organizações criminosas nas fronteiras de Goiás, em virtude de ser este uma das modalidades do crime organizado mais difundidos na sociedade e que possui certa dificuldade de combate pelas forças de segurança pública.

2.2. A GUERRA CONTRA AS DROGAS: A ROTA DO TRÁFICO PELAS FRONTEIRAS DE GOIÁS

O uso ilícito de entorpecentes se tornou um problema de saúde pública, devido à falta de controle de produção e qualidade, à criação de mercados ilegais sem fiscalização e à violência proveniente de seu uso. Ademais, seu consumo não mais escolhe gênero, idade, renda ou classe social, mas atende a todos de forma igualitária devido a multiplicidade de espécies de substâncias entorpecentes existentes no mercado ilícito. Conforme preceitua Gomes (2011) *apud* Silva e Neres (2018) o consumo de drogas está diretamente ligado com a crescente onda de criminalidade e violência, se tornando uma problemática que atinge a sociedade como um todo e em todos os sentidos, desde financeiro até familiar, fazendo com que haja um significativo regresso social.

Muitas foram as leis criadas para disciplinar e regular as substâncias entorpecentes até chegar na legislação atual, sendo que os primeiros registros remontam às ordenações filipinas. Posteriormente, a partir de 1915, após alguns movimentos como a internalização da Convenção de Haia sobre o ópio no direito brasileiro é que ocorreu o endurecimento da

punição para o consumo, prevendo a partir do Decreto nº 4.294, a prisão para a venda de tais substâncias (MARTINS,2017).

Nesse aspecto, a Lei nº 11.343/2006 – Lei de Drogas – (BRASIL, 2006), foi elaborada com intuito de controlar o tráfico no Brasil de maneira mais severa, já que este também se tornou um problema de segurança pública, haja vista que por sua expansão e multiplicação, iniciou-se uma guerra sem fim entre o tráfico e aqueles que possuem dever de combatê-lo: as forças policiais. Assim, este enrigecimento visa reprimir o crescimento das transgressões praticadas pelas facções, oferecendo maior proteção e resguardo à comunidade da hostilidade vivenciada no cenário atual.

A maioria das substâncias entorpecentes são produzidas em outros países, como Colômbia, Peru, Bolívia e Venezuela (Carneiro, 2023), os quais estão localizados muito próximos das fronteiras do Brasil, como Mato Grosso do Sul e Paraná. Dessa maneira, com o aumento do consumo interno, a visão do Brasil como apenas mais um caminho para a América e para o continente europeu através da região amazônica mudou e, com isso, houve o deslocamento da rota de tráfico para as regiões centro-sul das fronteiras brasileiras. Isso porque, com a expansão do uso de tais substâncias pelos brasileiros, necessita da sua comercialização até o consumidor final, o que requer uma logística estratégica e direcionada, utilizando-se de redes de distribuição clandestina para o transporte de tais ilícitos, conforme se vê nas figuras abaixo:

Figura 1 – Entrada de Drogas pelas fronteiras do Brasil



Fonte: Abreu (2017, p. 6).

Figura 2 – Rota do Tráfico em Goiás

O caminho da droga

No centro-oeste brasileiro, Goiás faz parte da rota de maconha e cocaína advindas da Bolívia e Paraguai, principais países fornecedores das drogas. Confira alguns dos caminhos por onde os entorpecentes passam



Fonte: APPEGO (2017).

Dessa maneira, uma vez que ocorre o ingresso das substâncias alucinógenas no território brasileiro, estas são rapidamente distribuídas para as diversas regiões do país, sendo que o método mais comum utilizado pelos traficantes para a introdução dos tóxicos nas cidades e capitais brasileiras é através das rodovias federais e estaduais, utilizando-se de veículos usuais, ônibus e caminhões. Na visão de Boiteux, Batista, Castilho e Vargas (2009) o criminoso realiza a adaptação dos caminhões de carga, independente do porte, de modo a ocultar os produtos ilícitos e passarem despercebidos na fiscalização rodoviária.

Ademais, outro aspecto que facilita a passagem das substâncias pelas rodovias é justamente pelo aumento de seu consumo pelos caminhoneiros, estes que inicialmente a consomem para suportarem a alta carga de trabalho e permanecerem acordados mais tempo ao volante e posteriormente assumem dívidas sendo estimulados a pagarem com o transporte de entorpecentes, o que os tornam presas fáceis para os traficantes, em que muitas das vezes é o próprio condutor que realiza a entrega dos produtos de acordo com a logística do tráfico.

Dessa maneira, em virtude do déficit de fiscalização nessas áreas, o que beneficia o transporte de drogas e mercadorias contrabandeadas, é que há a realização de um policiamento ostensivo realizado pelo COD nas áreas limítrofes de Goiás, sendo que sua atuação no combate e repressão do crime organizado será discutido em tópico posterior.

2.3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO COMANDO DE OPERAÇÕES DE DIVISAS (COD)

O Estado goiano é ponto atrativo para o tráfico nacional e internacional de drogas, sendo as regiões Sul e Sudoeste as mais utilizadas. Isto porque, por estar localizado no centro

do país e por sua extensa malha viária possibilita o escoamento rápido dos entorpecentes para os diversos estados brasileiros. Ademais, em virtude da topografia plana e a presença de pistas de pouso para pulverização agrícola com áreas de grande atividade agropecuária contribui para a escolha dos traficantes no momento de distribuir os produtos, em que muitas vezes os criminosos pousam nesses locais e depois seguem em carros e caminhões pelas rodovias goianas (ABREU, 2017).

Devido a imensidão das fronteiras que permitem o ingresso em larga escala de substâncias e armamentos e, com a ampliação dos grupos organizados, os quais utilizam de métodos sofisticados de atuação e *modus operandi* variado, é que se fez necessário a implementação nas divisas do Estado, de ações de policiamento ostensivo com o objetivo de combater as ocorrências de maior vulto, a citar o tráfico de entorpecentes. Assim, em 28 de dezembro de 2011 o Governo Estadual criou o Comando de Operações de Divisas – COD, tropa especializada que inicialmente era subordinada ao Comando de Missões Especiais – CME, em seguida passou a integrar o Comando de Policiamento Rodoviário – CPR e hodiernamente faz parte do Comando de Operações do Cerrado – COC.

Almejando se tornar eficiente nos limites fronteiriços e diante da nova dinâmica operacional instaurada se fez necessário o constante treinamento, aperfeiçoamento e aprendizado dos policiais advindos de vários batalhões especializados como ROTAM, BOPE, CPE, CHOQUE, entre outros e, isso fez com que a Unidade especializada da Polícia Militar fosse efetivamente instalada em 20 de abril de 2012. Hoje, o COD possui efetivo policial de 150 agentes que contribuem para a proteção de cerca de 340.242,854 km² de extensão das fronteiras de Goiás, contando com frota de 44 veículos, 150 armas curtas e 107 armas longas (ROCHA, 2023).

A função precípua do batalhão é concretizar o compromisso legal e constitucional de atuar como polícia ostensiva com vistas a propiciar a segurança da população goiana e promover a ordem pública e, por isto ocupa-se em cuidar das divisas por meio de ações intensivas. Através do exame da doutrina de caráter privado, observou-se que entre outras atividades, o grupo realiza desempenha o patrulhamento tático, abordagens veiculares e pessoais a indivíduos suspeitos, bloqueios de pontos estratégicos em rodovias de maior fluxo, além de estradas e desvios e através de tais atividades, realizar a constatação de situações de flagrância, com enfoque àquelas relacionadas ao banditismo de maior potencial, contando, para isto, com o suporte da atividade de inteligência da unidade especializada, como também do apoio das demais forças de segurança pública (BRASIL, 2019).

Nesse contexto, em 12 de setembro de 2013 na sede da Polícia Federal na Capital Federal, foi assinado pelo diretor geral da PF e Comandante geral da PM de Goiás, à época Silvio Benedito Alves, um convênio de parceria para atuação conjunta entre as citadas instituições, de modo a priorizar a cooperação interagências e maior efetividade no extermínio das organizações criminosas, o que consequentemente, tem reduzido significativamente o crime organizado e desarticulado tais organizações (MORAES, 2015).

Apesar da atribuição de prevenção e repressão aos crimes comuns de fronteiras, a citar o tráfico de drogas praticados em grande parte pelas organizações criminosas, ser uma missão constitucional da Polícia Federal, conforme art. 144 § 1º, inciso II da CF/88, tal instituição militar não avoca para si a responsabilidade exclusiva sobre o combate a esses delitos. Pelo contrário, percebe-se iniciativas projetadas com a finalidade de interação e cooperação entre as agências de segurança pública para desarticulação das organizações criminosas nas regiões de fronteiras.

Um exemplo disto, é o projeto federal Operação Hórus do Programa Nacional de Segurança nas Fronteiras – VIGIA – implementado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública que busca uma atuação integrada entre as agências de segurança pública como COD, GEFRON, DOF e BPFron, as quais já provocaram um prejuízo de mais de R\$196 milhões de reais ao crime organizado, apreendendo mais de 43 toneladas de drogas e duas mil toneladas desde 2019 quando iniciou (BRASIL, 2023).

Ademais, tem-se as diversas operações deflagradas pela unidade especializada, e o alto índice de produtividade na apreensão de drogas, armas, produtos contrabandeados, recuperação de veículos furtados e roubados e, ainda, captura de foragidos da justiça, o que será melhor evidenciado e discutido em tópico a seguir.

Para isto, se faz necessário a adoção de mecanismos especiais, planejamento de operações de inteligência e realização de ações efetivas, com constante capacitação, especialização e atualização de conhecimentos práticos para melhor lidar com as diferentes nuances do crime organizado e por isto, utilizam os regimentos específicos militares, como o Procedimento Operacional Padrão (POP), além de princípios internos e doutrina própria de operação (MORAES, 2015).

Sendo assim, nota-se que o trabalho desenvolvido pelos agentes do batalhão especializado é fundamental, devido a seus resultados positivos e a reflexão acerca da importância das unidades operacionais especializadas, mais precisamente do Comando de Operações de Divisas (COD) na contenção do crime organizado é de extrema relevância, haja vista que as atribuições dos policiais militares e a intervenção de suas atividades reforçam a

conservação da ordem pública e da paz social, possibilitando maior eficiência e eficácia na atuação conjunta com as demais instituições militares de Goiás.

Nesse cenário, é possível destacar que as atividades exercidas nas divisas estão tendo resultados positivos, prova disto é que mesmo sendo um Estado que não possui fronteiras internacionais ainda assim está inserido na Operação Hórus. Assim, a criação do COD, como unidade especializada de policiamento, serve como munição ao combate às ações ilícitas perpetradas pelos infratores da lei e, portanto, merece destaque o trabalho dos agentes públicos frente a todas as formas de manifestação criminosa.

3 METODOLOGIA

Com relação à metodologia, empregou-se em um primeiro momento, a pesquisa bibliográfica, realizando um conflito de ideias e opiniões de certos autores, consoante menciona Gil (2022) que se propõem a realizar conclusões variadas sobre determinado assunto. Tal estudo foi feito através de artigos científicos, teses e obras doutrinárias disponibilizados em sites universitários como google acadêmico e repositórios institucionais, além de periódicos, legislação nacional e revistas especializadas.

As informações obtidas auxiliaram na estudo dos objetivos propostos, bem como na constituição das seções expostas no decorrer deste trabalho no que se refere a atuação das organizações criminosas através do crime organizado na prática, principalmente do ilícito de tráfico de drogas, bem como observar as atividades exercidas pelo COD dentro do território goiano quanto ao combate e repressão ao banditismo de maior potencial.

Outro ponto fundamental na elaboração desta pesquisa foi a realização de uma pesquisa do tipo quali-quantitativa para análise das informações técnicas sobre a doutrina de policiamento da unidade especializada, a qual possui caráter reservado, características operacionais e peculiaridades do batalhão, além de realizar um levantamento de dados estatísticos. Neste contexto, para Minayo (2002), os elementos quantitativos e qualitativos podem se mesclar em uma pesquisa científica, proporcionando respostas e conclusões mais aprimoradas, o que neste caso ocorre pelo fato de que a pesquisa busca examinar dados estatísticos produzidos pelas próprias instituições de segurança pública, os quais indicam numericamente a produtividade da unidade especializada e em seguida interpretá-los conforme o objetivo proposto nesta pesquisa.

Nesse sentido, realizou-se uma pesquisa documental com estudo dos regulamentos e normatizações próprias do batalhão especializado de caráter reservado, analisando-se, para

tanto, o regimento interno que define a organização básica do batalhão e doutrina implantada na unidade, em que faz referência à origem, capacitação, logística de atuação, etc. Além do mais, buscou-se também a coleta de elementos quantitativos sistematizados que versam sobre a produtividade da unidade no que tange às operações e apreensões de produtos ilícitos nas divisas de Goiás e sua consequente análise e interpretação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Abaixo seguem os resultados obtidos com o estudo no desenvolvimento desta pesquisa e os apontamentos considerados mais relevantes em relação à discussão proposta. Com efeito, descrevemos os dados analisados e os interpretamos conforme objeto de estudo proposto.

4.1 DESEMPENHO DO COD FRENTE AO CRIME ORGANIZADO EM GOIÁS:

A gloriosa Instituição Militar do Estado de Goiás tem se destacado pela sua notável eficiência e alta produtividade no combate às distintas modalidades criminosas, contando para isto com a cooperação interinstitucional entre os órgãos responsáveis pela segurança pública através da complementariedade das funções de investigação, inteligência e operacionalidade. E neste sentido, o COD tem sido referência e modelo para os demais estados da federação no que concerne ao policiamento ostensivo de divisas, como por exemplo para o Estado do Tocantins e Ceará os quais também implementaram o COD na região.

Os dados obtidos no decorrer deste estudo referente ao Comando de Operações de Divisas (COD) foram cruciais para compreender que, desde sua instauração, a tropa especializada vem atingindo resultados significativos no enfrentamento aos crimes praticados nas rodovias goianas como também servido de suporte às demais unidades da federação, atuando em pontos estratégicos e através de operações extremamente planejadas.

Conforme aponta Alves e Neres (2018) as ações integradas do COD com o Comando de Policiamento Especializado (CPE), Polícia Rodoviária Estadual (PRE) e, o Grupo de Radiopatrulha Aérea (GRAER), nas divisas do Estado foram responsáveis pela apreensão de cerca de 80% de toda a droga que adentraria no Estado.

De acordo com os dados da Polícia Militar goiana, somente no ano de 2020, o COD já recapturou 121 foragidos da justiça; apreendeu 35 toneladas de drogas, 174 armas de fogo, 41.700 kg de agrotóxico, mais de 11.000.000 de carteiras de cigarros e, recuperou mais de

290 veículos roubados. Além disso, a tropa do COD apreendeu mais de 39 milhões e meio de contrabando/descaminho, recuperou mais de 2 milhões de reais em cargas roubadas e, apreendeu mais de R\$ 600.000,00 reais em espécie. (PMGO, 2020).

Além de proteger e salvaguardar as divisas de Goiás, o COD tem agido conjuntamente com outros órgãos de policiamento dos estados da federação na repressão aos crimes de divisa, a exemplo da Operação Canguçu realizada em busca dos assaltantes de Confresa/MT na modalidade “Novo Cangaço” que contou com o apoio do COD/GO em abril de 2023 (BRASIL, 2023). Do mesmo modo, tem-se a operação conjunta com PATAMO-DF, em setembro de 2023, em que deflagrou no Distrito Federal quadrilha responsável pela distribuição e comercialização de drogas no estado de Goiás e Distrito Federal, causando prejuízo de aproximadamente um milhão de reais ao crime organizado (PMGO, 2023).

Várias são as operações de destaque realizadas pelo COD, que têm demonstrado o importante trabalho desempenhado pela corporação, a citar a Operação Abattia em 2020, a qual desarticulou um laboratório de Ecstasy na região de Abadia de Goiás. Há também que se considerar que a Operação Hórus tem sido responsável por grande parte do significativo desempenho alcançado pelo COD em combater o crime organizado, em que os profissionais militares têm exercido suas missões de forma integrada nas fronteiras terrestres do Brasil. Conforme tabela abaixo, elaborada a partir de informações colhidas do COD, somente no mês de novembro de 2019, através da Operação Hórus, o Comando de Operações de Divisas causou prejuízo considerável ao crime organizado:

Tabela 1 – Produtividade do COD na Operação Hórus em novembro de 2019

Operações integradas	12
Armas de fogo apreendidas	23
Drogas	3,1 toneladas de maconha; 70 kg de skunk; 54 kg de cocaína; 3kg de haxixe; 16.500 maços de cigarros
Valores	R\$ 6,2 milhões em drogas; R\$120 mil em contrabando; R\$107 mil em cargas recuperadas; R\$105 mil em descaminho; R\$5 mil em espécie.
Presos	64 presos em flagrante; 7 presos por ordem judicial

Fonte: O Autor (2024).

Neste mesmo sentido, em janeiro do corrente ano, por meio da Operação Hórus o COD/Goiás em ação conjunta com o COD/Tocantins, apreenderam uma carga ilícita

proveniente do Paraguai com valor estimado de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), representando um prejuízo significativo para o crime organizado e avanço no combate ao banditismo de maior potencial (PMGO,2024).

Abaixo, segue tabela contendo dados extraídos da unidade especializada, que evidencia a produtividade do COD entre os anos de 2020 até o ano de 2023, na qual é possível constatar resultados operacionais positivos:

Tabela 2 – Produtividade do COD entre os anos de 2020 a 2023

	Produtividade ano 2020	Produtividade agosto, setembro e dezembro 2021	Produtividade ano 2022	Produtividade 2023
Drogas:	21.693 kg	2,398 ton.: 744 kg de cocaína e 854 kg de maconha	800 kg de cocaína e 11 ton. de maconha	7,2 ton. – até jul. de 2023
Veículos Apreendidos/recuperados:	393	45	176	Recuperados 26
Pessoas Apreendidas/Flagrante:	760	103	362	Flagrante: 320
Cigarros apreendidos:	R\$ 4.501.500	R\$ 2.463.500 milhões	476 mil carteiras	300 mil maços em única apreensão
Arma de fogo:	Não informado	43	61	103
Foragidos recapturados:	Não informado	07	62	85
Agrotóxicos apreendidos:	Não informado	266,25 ton.	8 toneladas	Não informado
Produtos contrabandeados:	Não informado	R\$ 1.503.307,31	R\$2.223.835,00	29
Descaminho:	Não informado	R\$778.600,00	Não informado	29
Prejuízo ao crime organizado:	R\$ 40.007.312,00	R\$ 115.794.873,00	R\$ 272.282.100,00	Não informado

Fonte: O autor (2024).

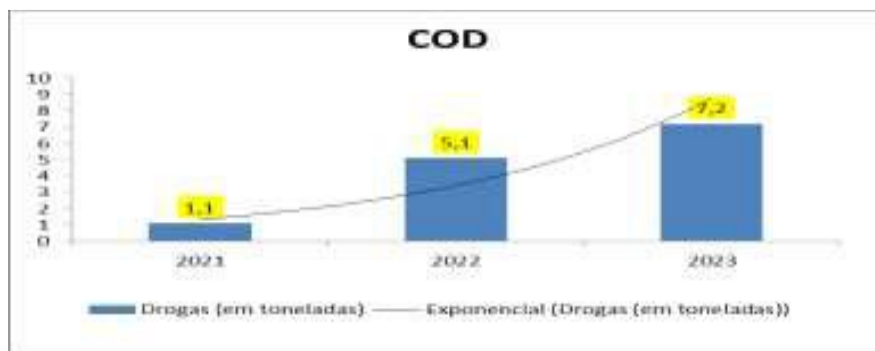
Observa-se que, a unidade é voltada ao combate da macrocriminalidade, isto é, a repressão de crimes de maior potencial. Sendo assim, através dos dados estatísticos acima, é possível compreender que as ações deflagradas pela tropa especializada têm provocado prejuízo considerável ao crime organizado, com a apreensão de grande quantidade de drogas

que seriam distribuídas nas cidades de Goiás e demais unidades da federação, bem como suprimindo o ingresso irregular de produtos ilícitos no país que fomentam a marginalização.

Como o foco deste trabalho se resume no trabalho do COD como forma de impedir a introdução de entorpecentes através das rodovias goianas no Estado, nos restringiremos a tal análise. Verifica-se que do ano de 2020 até o ano de 2023 o índice de apreensões de drogas aumentou significativamente, com destaque para o ano de 2022 em que foram apreendidas 11 toneladas de maconha. Neste contexto, percebe-se que o consumo da maconha é mais intensificado. Isso se justifica pelo fato de possuir um valor de mercado mais baixo que a cocaína; baixo custo de aquisição em que em sua grande maioria é adquirida no Paraguai; e ainda vale destacar que a sua maior produção no continente sul-americano se concentra em regiões de fronteiras do Brasil, entre os Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul, o que facilita a introdução no mercado brasileiro pelas organizações criminosas (NEVES; LUDWIG, 2022).

De modo a demonstrar o excelente trabalho desempenhado pelos agentes do COD referente à contenção do tráfico de drogas em Goiás, tem-se abaixo gráfico demonstrando a apreensão de drogas realizada pelo Comando de Operações de Divisas entre os anos de 2021 a 2023 a partir de ocorrências diretas e indiretas com outras unidades de policiamento:

Gráfico 1 – Apreensão de drogas pelo COD entre 2021 e 2023



Fonte: Rocha (2023, p. 20).

A partir deste gráfico, constata-se que a unidade especializada obteve uma produtividade superior a 100% no que diz respeito à apreensão de entorpecentes, alterando-se de 1,1 toneladas de drogas apreendidas em 2021 para 7,2 toneladas em 2023.

Ademais, consoante planilha fornecida pela seção de planejamento P/3 do BPMDivisas, as tipificações mais comuns dos crimes cometidos nas fronteiras de Goiás em 2023, resume-se em: art. 12 e 14 do Estatuto do Desarmamento (Posse e Porte irregular de

arma de fogo de uso permitido); art. 180 do CPB (Receptação); art. 311 do CPB (Adulteração de sinal identificador de veículo automotor); art. 334 A, *caput* do CPB (Contrabando); art. 334, *caput* do CPB (Descaminho), e o mais comum deles o art. 33, *caput*, da Lei 11.343/2006 (Tráfico de drogas).

Além disto, as regiões que concentraram as maiores apreensões de traficantes foram em Goiânia, Chapadão do Céu, Aparecida de Goiânia e Cachoeira Alta. Com efeito, consoante Moraes (2015), há de se destacar que as três primeiras bases do COD implantadas no em Goiás foram nos municípios de Cachoeira Alta, Aporé e Chapadão do Céu, justamente pelo fato de que nessas regiões é que se centraliza a grande rota de drogas no Estado.

Nesse aspecto, compreende-se que o trabalho realizado pelas polícias de divisa, especificamente o COD e, principalmente a atuação de maneira integrada entre as forças de segurança pública tem sido altamente produtiva na desarticulação dos grupos organizados e na repressão da comercialização de drogas no país. Isto porque, apesar de parecer uma guerra interminável, a função dos agentes especializados na repressão dos crimes de divisa, impede significativamente a introdução das drogas dentro do território goiano, o que consequentemente diminui o seu consumo e até mesmo prejudica a expansão e crescimento das organizações criminosas.

Além disto, a partir dos dados analisados, depreende-se que os objetivos traçados no momento da constituição da unidade estão sendo alcançados a partir das operações diretas e indiretas da tropa especializada, que por meio de suas apreensões e prisões de criminosos resulta na redução e enfraquecimento do crime organizado não só em Goiás, como também no Brasil de modo geral, já que se mostra evidente a presença de tais organizações em todo o espectro geográfico brasileiro.

Por este motivo, considerando o alto grau de evolução e organização dos grupos criminosos, infere-se a necessidade da capacitação e treinamento específico da tropa especializada para operar com foco na segurança das fronteiras. Á vista disto, para suprir tal necessidade, de acordo com o regimento interno e doutrinário da unidade analisado nesta pesquisa, é que se conclui a razão por qual é indispensável a realização do curso de Operações de Divisas e outros cursos especializados previamente autorizados, como pré-requisito para que os militares do COD exerçam suas funções e atribuições.

Isto porque, tais cursos fornecerão aos agentes habilitações técnicas imprescindíveis para atuar no ambiente de divisas, a citar o Curso de Caçador Designado policial inicialmente realizado no ano de 2023 com a formação de 28 policiais capacitados em métodos de rastreo,

reconhecimento, infiltração, inteligência, observação, disparos com arma de fogo com maior precisão, além de outras especializações.

Por fim, vislumbra-se que, para uma atuação ainda mais eficiente do COD nas divisas goianas frente ao crime organizado, se faz necessário uma estrutura completa análoga às próprias organizações criminosas, haja vista que a vasta gama de recursos, expansão e mudança do *modus operandi* das facções, as quais buscam inovações constantes de modo a contornar as dificuldades enfrentadas quando em confronto com agentes públicos, evidenciam a imprescindibilidade de aprimoramento continuado e investimentos do poder público em armamentos, veículos e efetivo para que os resultados positivos da unidade sejam ainda mais significativos diante da criminalidade que opera em nosso país.

5 CONCLUSÃO

Após desenvolvimento da presente pesquisa, cujo ponto central debatido diz respeito ao desempenho das atividades exercidas pelo Comando de Operações de Divisas (COD) na neutralização e repressão ao crime organizado, foi possível constatar que, em um país onde a criminalidade alcança índices inimagináveis diariamente, as forças de segurança pública devem caminhar lado a lado com a evolução criminal, de modo a obterem maiores resultados na luta contra as organizações criminosas.

Tal necessidade se dá em função de que, tais organizações se revelam cada dia mais disciplinadas, estruturadas e organizadas, com a adoção de princípios empresariais sofisticados, recursos financeiros próprios, alargamento e multiplicidade de atuação, o que afronta diretamente às instituições militares que possuem o grande desafio de combater-las. Neste prisma, se faz necessário que as instituições atuantes na repressão da criminalidade, mais especificamente, do banditismo de maior potencial nas regiões de fronteiras, que é o caso do COD, dimensionem estrategicamente alternativas e busquem reinvenções e inovações das ações operacionais, de modo a garantirem maiores resultados no que concerne ao enfrentamento dos atos ilícitos perpetrados na extensão da malha rodoviária goiana e desarticulação das organizações criminosas.

A partir do estudo bibliográfico desenvolvido em junção com a coleta de dados apurados, restou demonstrado, com efeito, que, apesar de parecer uma guerra interminável contra as drogas, a mesma é executável. Para isto, a Polícia Militar do Estado de Goiás e o batalhão de fronteiras têm atuado incessantemente com ações efetivas de policiamento repressivo, inclusive, com a realização de operações integradas com as diversas forças de

segurança pública, além de contar com o trabalho da atividade de inteligência, a qual é crucial para o sucesso das operações, com o objetivo único de manter a ordem e a paz social e promover o bem-estar da sociedade goiana.

Restou evidenciado e certificado no decorrer deste trabalho que, apesar de ainda ser uma unidade de policiamento recente, o Comando de Operações de Divisas, tem apresentado resultados satisfatórios na inibição do crime organizado, através de suas vultuosas apreensões de armas, veículos, produtos contrabandeados, descaminho e toneladas de drogas, além de suas operações que resultam em perdas consideráveis às facções criminosas. Como foi observado, somente do ano de 2023 o batalhão apreendeu 7,2 toneladas de entorpecentes, as quais fornecem altíssimos recursos para o crime organizado.

Com isso, é possível considerar que a atuação do COD como polícia especializada, como todas as suas técnicas e métodos de agir, tem sido crucial no combate a atos ilícitos que porventura possam vir a serem praticados nas fronteiras goianas. Contudo, também é preciso vislumbrar a necessidade de se repensar ações públicas inovadoras com vistas a enfatizar o trabalho do batalhão especializado, bem como guarnecê-los de instrumentos capazes de gerar o enfraquecimento destes grupos criminosos e aumentar a eficácia das polícias repressivas, a citar a destinação de maiores recursos financeiros para a unidade, tanto para compra de materiais bélicos, quanto para remuneração do efetivo e recrutamento de pessoal.

Além disto, importante evidenciar a necessidade de maior efetivo para a corporação, com vistas a assegurar a qualidade de vida e proteção da sociedade goiana e, para isto, se faz necessário o suporte governamental para realização de cursos de capacitação e treinamento como forma de se conquistar equipe altamente especializada nos embates contra os agentes criminosos.

Destarte, pelo fato de a pesquisa não esgotar o tema debatido, é fundamental a realização de novos estudos envolvendo o assunto, de modo que possibilite maiores discussões acerca do batalhão, que apesar de tão jovem, já vem proporcionado expressivas melhorias para a população no geral. Além disto, tais debates também são cruciais para se encontrar novas formas de solucionar a problemática das drogas no cotidiano da população goiana, bem como apresentar propostas de implementação de técnicas cada vez mais aprimoradas para desarticulação destes grupos criminosos pelas forças de segurança pública.

Portanto, com a realização do presente estudo, foi possível constatar a importância do trabalho realizado pelo batalhão de fronteiras, o qual, através de suas ações repressivas tem gerado os resultados almejados que refletem diretamente na neutralização das facções criminosas em todo o território brasileiro.

REFERÊNCIAS

ABREU, Allan de. **Cocaína: A rota caipira**. Record. 3ª ed. p. 826. 2017.

ALVES, Jader Paulo de Lima; NERES, Wesley Fabio da Silva. **O combate a entrada de drogas pelas rodovias goianas**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização). Academia de Polícia Militar de Goiás. 2018.

APPEGO. **Canaviais e pistas rurais inserem Goiás na rota do tráfico**, 2017. Disponível em: <https://www.appego.com.br/blog/noticias/canaviais-e-pistas-rurais-inserem-goias-na-rota-do-trafico/>. Acesso em: 5 fev. 2024.

BOITEUX, Luciana; BATISTA, Vanessa Oliveira; CASTILHO, Ela Wiecko Wokmer de; VARGAS, Beatriz. Tráfico e constituição: um estudo sobre a atuação da justiça criminal do Rio de Janeiro e de Brasília no crime de tráfico de drogas. **Revista Jurídica**, Brasília, v. 11, n. 94, p.1-29, jun./set. 2009.

BRASIL. (Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, (2024). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 jan. 2024.

BRASIL. Governo de Goiás. **Polícia Militar do Estado de Goiás**. Comando de Operações de Divisas, 2020. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/comando-de-operacoes-de-divisas-cod/>. Acesso em: 19 de dezembro de 2023.

BRASIL. Governo de Goiás. **Polícia Militar do Estado de Goiás**. Comando de Operações de Divisas, 2023. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CxNyiQ6MLsi/>. Acesso em: 6 de fev. 2024.

BRASIL. Governo de Goiás. Polícia Militar Do Estado De Goiás. Comando de Operações de Divisas. **Operação Hórus: PMGO e PMTO em ação conjunta apreendem R\$1 Milhão em produtos ilegais do Paraguai**, 2024. Disponível em: <https://www.pm.go.gov.br/operacao-horus-pmgo-e-pmto-em-acao-conjunta-apreendem-r1-milhao-em-produtos-ilegais-do-paraguai/>. Acesso em: 22 de fev. 2024.

BRASIL. Governo de Goiás. **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. Regimento Interno e Doutrinário do Comando de Operações de Divisas**, (Portaria 1026/2011/SSPJ/ Portaria 12.357/2019). Acesso em: 15 jan. 2024.

BRASIL. **Lei n.9.034, de 3 de maio de 1995**. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Alterada pela Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013. Brasília, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm#art26. Acesso em: 08 de jan. de 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad. Diário Oficial da União: Brasília, DF. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 30 de novembro de 2023.

BRASIL. **Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013.** Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Brasília, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm#art26. Acesso em: 08 de jan. de 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Operação Hórus apreende 43 toneladas de drogas e causa mais de R\$ 196 milhões de prejuízo ao crime.** [Brasília]: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 31 mai. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/operacao-horus-apreende-43-toneladas-de-drogas-e-causa-mais-de-r-196-milhoes-de-prejuizo-ao-crime>. Acesso em: 12 fev. 2023.

BRASIL. **Novo Cangaço: Buscas por assaltantes de Confresa (MT) reúne 350 policiais, dura 12 dias e deixa 6 mortos.** 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/04/novo-cangaco-buscas-por-assaltantes-de-confresa-mt-reune-350-policiais-dura-12-dias-e-deixa-6-mortos.ghtml>. Acesso em: 5 de fev. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto nº 5.015 de 12 de março de 2004.** Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Brasília, 2004. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso em: 08 de jan. 2024.

CARNEIRO, Taymã. **Rotas do Tráfico pela Amazônia: Como o Pará é ‘passagem obrigatória’ da cocaína para o resto do Brasil.** Portal G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2023/04/04/rotas-do-trafico-pela-amazonia-como-o-para-e-passagem-obrigatoria-da-cocaina-para-o-resto-do-brasil.ghtml>. Acesso em: 30 de novembro de 2023.

CAVALCANTE, Waldek Fachinelli. **Crime organizado: Da prevenção da criminalidade organizada.** Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Mestrado em Ciências policiais, especialização em criminologia e investigação criminal. Lisboa, 2018.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista; SOUZA, Renee do Ó. **Crime Organizado:** Comentários à Lei nº 12850/2012. 5ª ed. JusPodivm. 2020.

EDWARDS, A.; GILL, P. (ed.). **Transnational organised crime: perspectives on global security.** London: Routledge, 2003 *apud* NEVES, Alex Jorge das; LUDWIG Fernando José. A expansão das organizações criminosas nas fronteiras da América do Sul e as iniciativas do Estado brasileiro. **Coleção Meira Mattos: revista das ciências militares.** Rio de Janeiro, v. 16, n. 55, p. 1-24, janeiro/ abril de 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 7ª ed. Barueri, São Paulo: Atlas, p.42, 2022.

GODOY, Luiz Roberto Ungaretti de. **Crime Organizado e seu Tratamento Jurídico Penal**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

GOIÁS. Polícia Militar do Estado de Goiás. Comando de Operações de Divisas. **Portaria nº 1026**. Goiânia, 2011.

GOMES, Luiz Flávio. **Lei de drogas comentada**. São Paulo. Revista dos tribunais, 2011 *apud* SILVA, José Venício Mendes da; NERES, Wesley Fábio da Silva. **O tráfico de drogas e o combate efetuado pela polícia militar do Estado de Goiás nas rodovias do estado**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização). Academia de Polícia Militar de Goiás. 2018.

MARTINS, Rogerio Pereira. **A política criminal sobre o consumo de drogas no Brasil em perspectiva comparada com Portugal e Uruguai**. Instituto Superior de ciências policiais e Segurança interna. Mestrado em Ciências policiais, especialização em criminologia e investigação criminal. Porto Alegre, 2017.

MCCARTHY, D. M. P. **An economic history of organized crime: a national and transnational approach**. London: Routledge, 2011, p. 157 *apud* NEVES, Alex Jorge das; LUDWIG Fernando José. A expansão das organizações criminosas nas fronteiras da América do Sul e as iniciativas do Estado brasileiro. **Coleção Meira Mattos: revista das ciências militares**. Rio de Janeiro, v. 16, n. 55, p. 1-24, janeiro/ abril de 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Ciência, Técnica e Arte: O Desafio da Pesquisa Social**. In: DESLANDES, Suely Ferreira; CRUZ NETO, Otávio; GOMES, Romeu. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 21 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, Cap. I, p.22, 2002.

MORAES, Nelson David Ricardo de. **A atuação do comando de operações de divisas (COD) no combate ao crime organizado no Estado de Goiás**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização). Academia de Polícia Militar de Goiás, 2015.

NEVES, Alex Jorge das; LUDWIG Fernando José. A expansão das organizações criminosas nas fronteiras da América do Sul e as iniciativas do Estado brasileiro. **Coleção Meira Mattos: revista das ciências militares**. Rio de Janeiro, v. 16, n. 55, p. 1-24, janeiro/ abril de 2022.

NICASO, Antonio; LAMOTHE, Lee. **Angels, mobsters & narco-terrorists: the rising menace of global criminal empires**. Ontario: John Wiley & Sons, p. 2, 2005 *apud* NEVES, Alex Jorge das; LUDWIG Fernando José. A expansão das organizações criminosas nas fronteiras da América do Sul e as iniciativas do Estado brasileiro. **Coleção Meira Mattos: revista das ciências militares**. Rio de Janeiro, v. 16, n. 55, p. 1-24, janeiro/ abril de 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. Ed. 14. Forense. Rio de Janeiro. 2021.

ROCHA, Edson Luiz Souza Melo. **Implementação de uma secretaria de operações de divisas como melhoria do desempenho organizacional**. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) em Altos Estudos em Segurança Pública (CAESP) pela Secretária de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, 2023.

SCHELAVIN, José Ivan. **Ações de controle do crime organizado: dimensões do fenômeno e desafios ao sistema penal brasileiro**. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas. Curso de Pós-Graduação em Direito, Turma Especial de Chapecó. Minter, fl. 181. 2011.